MINUTA DO CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO SCPI E SIAFIC, EM SISTEMA VOLTADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH, PARA O GERENCIAMENTO, DE FORMA INTEGRADA E COMPILADA, E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL, E FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI E A MAC TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA CNPJ/MF: 45.644.198/0001-84, com escritório sede estabelecido na Av. Universitária, nº 750, EDIF DIAMOND CENTER SALA 1314, Fátima, Teresina - PI, CEP: 64.049-494, e-mail: macservidorweb@gmail.com, nesse ato representada por **André Silva Frota, CPF de nº 045.134.703-05.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO SCPI E SIAFIC, EM SISTEMA VOLTADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH, PARA O GERENCIAMENTO, DE FORMA INTEGRADA E COMPILADA, E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL, E FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI,** conforme a dispensa nº 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contrato de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de SOFTWARE, de contabilidade pública integrado SCPI e SIAFIC, em sistema voltado ao departamento de Recursos Humanos – RH, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento administrativo e de pessoal, e folha de pagamento da câmara municipal de lagoa do Piauí – PI, que entre si firmam a Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI e Lei Complementar 131/2009:

O software aplicativo para o RH deverá permitir acesso via desktop ou browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on-line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato na versão web.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 005/2025, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a dispensa nº 003/2025, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 16 janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2025, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira,

este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 107, da Lei n.14.133/21.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 137, V, da Lei n. 14.133/21, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 005/2025.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a pagar em 12 parcelas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a Licença de Uso do Sistema Integrado de Pessoal, conforme cotação de preço em anexo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0006.2001– Manutenção das Atividades da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

FONTES: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO LEGAL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9.4 -efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

9.7 Disponibilizar backup do bando de dados que se fizerem necessário para publicidade das informações no Portal da Transparência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal, sob os termos dos Arts. 104, III e 117 da lei 14.133/2021.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 162 da Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, ser garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Demerval Lobão por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Lagoa do Piauí (PI), 16 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva
Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

André Silva Frota
Sócio-Administrador CPF: 045.134.703-05
MAC-Treinamento e Loc. de Softwares Ltda.

CONTRATADO:
M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF: 45.644.198/0001-84

TESTEMUNHAS:

José Francisco de Carvalho Lima Neto
CPF: 011 835 703-41

Valterlan Igor Rodrigues de Araujo
CPF: 069.478.123-13